



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE

LEI 623/2012

"Autoriza o Executivo Municipal a efetuar Termo de Cedência com a Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Bodoquena-APAE e dá outras providências."

**Jun Iti Hada**, Prefeito do Município de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cedência com a Associação de Pais e Amigos Excepcionais – APAE de Bodoquena, inscrita no CNPJ sob o nº 07.013.518/0001-09, objetivando a cessão de bens públicos (conforme relação em anexo), provenientes do Fundo Municipal de Assistência Social, pertencentes ao Município de Bodoquena, visando atender as necessidades da instituição.

**Artigo 2º** - Todas as situações que envolvam a cessão prevista no artigo 1º, bem como as obrigações de guarda e conservação dos bens cedidos, serão conforme mencionados no Termo de Cedência, formalizado após a aprovação desta Lei.

**Artigo 3º** - Na inclusão ou exclusão de qualquer outros bens, após a data desta Lei, fica autorizado as alterações no Termo de Cedência.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**Jun Iti Hada**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE

ANEXO- I

DESCRIÇÃO DOS BENS

QTDADA	DESCRIÇÃO
01	Computador 04G de memória, HD 500GB, processador I-3, monitor 21", teclado, mouse multimídia
01	Armário de aço 2portas c/04 prateleiras, medindo 1,60 alt.
01	Impressora jato de tinta térmico HP
01	Ar condicionado split 12.000 btus, 220, fabricação nacional, consumo de energia "A", instalado c/garantia mínima de 01ano



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE

**TERMO DE CEDÊNCIA**

**TERMO DE CEDÊNCIA DE RECEBIMENTO DE BENS PÚBLICOS QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA/MS E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BODOQUENA – APAE**

**CEDENTE:** Município de Bodoquena, inscrita no CNPJ sob o n. 15.465.016/0001-47, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida 13 de maio, 305 – centro- CEP: 79390-000, Bodoquena-MS, neste ato representado pelo prefeito municipal, senhor Jun Iti Hada, brasileiro, casado, médico, portador do CI RG n.000.675.805 SSP/MS e do CPF n.073.584.151-91

**CESSIONÁRIA:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bodoquena-MS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 07.013.518/0001-09, com sede à Rua José Roque de Carvalho n. 387, centro – Bodoquena-MS, neste ato representado pelo seu Presidente, senhora Josefa Maria Peixoto Gomes, brasileira, casada, portadora do CI RG n.176976 SSP/MSe do CPF n.861.580.741-87

**CLAÚSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Cedência de bens públicos de CAPITAL, provenientes do Fundo Municipal de Assistência Social, via Fundo Municipal de Assistência Social (Fundo à Fundo), com recursos repassados pelo governo Estadual ao Fundo Municipal de Assistência Social, os seguintes bens:

QTDADA	DESCRIÇÃO
01	Computador 04G de memória, HD 500GB, processador I-3, monitor 21", teclado, mouse multimídia
01	Armário de aço 2portas c/04 prateleiras, medindo 1,60 alt.
01	Impressora jato de tinta térmico HP
01	Ar condicionado split 12.000 btus, 220, fabricação nacional, consumo de energia "A", instalado c/garantia mínima de 01ano

**CLÚSULA SEGUNDA - FINALIDADE DE USO**

Os bens cedidos serão usados exclusivamente nas atividades diárias da APAE ao Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiências, idosos e suas famílias, não devendo ser utilizados em outras atividades, nem serem transportados de setor sem a expressa autorização do Cedente.

**CLAÚSULA TERCEIRA – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

O representante da Cessionária, declara sob penas da Lei, que assume todas as responsabilidades inerentes a cessão de uso, em benefício da entidade que representa, comprometendo-se a utilizar os bens recebidos para as finalidades previstas na Cláusula Segunda, responsabilizando-se pela gestão, manutenção e conservação, responsabilizando-se também, com todos os custos relacionados à



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE

operacionalização dos equipamentos, ou seja, pelas despesas decorrentes da utilização dos bens.


CLAÚSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cedência terá vigência à partir de 06/11/2012 por tempo indeterminado.


CLAÚSULA QUINTA – DO FORO

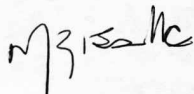
As partes elegem o foro da comarca de Miranda - MS, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que surgirem na execução do presente Termo de Cedência.

E, por estarem justos e acertados, os partícipes firmam o presente Termo de Cedência, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

  
Jun Iri Hada  
Prefeito Municipal

  
Josefa Maria Peixoto Gomes  
APAE

Testemunha:  Rosane

Testemunha:  Maria Zilda

Bodoquena-MS, 05 de novembro de 2012.

**JUN ITI HADA**  
Prefeito Municipal**Publicado por:**  
Dandalo de Souza Maciel  
**Código Identificador:**45E2E667**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA N. 541/2012**

Portaria nº 541/2012 de 05 de novembro de 2012.

"Altera a redação do artigo 1º da portaria nº 514/2012 de 22 de setembro de 2012"

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

**Artigo 1º** - O artigo 1º da portaria nº 514/2012 de 22 de setembro de 2012 passa a vigor com a seguinte redação:*"Artigo 1º - Valter Souza da Silva, Fernanda Évellyn Fernandes e Francinildo Atanazio de Souza, para sob a presidência do 1º, compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do artigo 200 da Lei Complementar 018/2008 de 11 de dezembro de 2008; destinada, a apurar faltas injustificadas do servidor Joaquim Vieira Augusto."***Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.**JUN ITI HADA**  
Prefeito Municipal**Publicado por:**  
Marcia Regina Aquino Risalte  
**Código Identificador:**EC98E3E6**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO N. 129/2012**

"Dispõe sobre substituição de membro do Conselho Curador da BODOPREV, para o período de complementação de mandato e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,  
**DECRETA:****Artigo 1º** - Nomeia membro do Conselho Curador da BODOPREV, representante do Poder Executivo Municipal, para complementação de mandato.

Conselheiro nomeado	Para substituir
Jairo Barbosa de Souza	Emilec Mendes Flores

**Artigo 2º** - Este Decreto passa a fazer parte do Decreto n. 011/2010 e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Bodoquena/ MS, 05 de novembro de 2012.**JUN ITI HADA**  
Prefeito Municipal**Publicado por:**  
Marcia Regina Aquino Risalte  
**Código Identificador:**01FEA307**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI N. 623/2012****LEI 623/2012**

"Autoriza o Executivo Municipal a efetuar Termo de Cedência com a Associação de Pais e Amigos

Excepcionais de Bodoquena-APAE e dá outras providências."

**Jun Iti Hada**, Prefeito do Município de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cedência com a Associação de Pais e Amigos Excepcionais - APAE de Bodoquena, inscrita no CNPJ sob o nº 07.013.518/0001-09, objetivando a cessão de bens públicos (conforme relação em anexo), provenientes do Fundo Municipal de Assistência Social, pertencentes ao Município de Bodoquena, visando atender as necessidades da instituição.**Artigo 2º** - Todas as situações que envolvam a cessão prevista no artigo 1º, bem como as obrigações de guarda e conservação dos bens cedidos, serão conforme mencionados no Termo de Cedência, formalizado após a aprovação desta Lei.**Artigo 3º** - Na inclusão ou exclusão de qualquer outros bens, após a data desta Lei, fica autorizado as alterações no Termo de Cedência.**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**JUN ITI HADA**  
Prefeito Municipal

ANEXO - I

**DESCRIÇÃO DOS BENS**

QTDADE	DESCRIÇÃO
01	Computador 04G de memória, HD 500GB, processador I-3, monitor 21", teclado, mouse multimídia
01	Armário de aço 2portas c/04 prateleiras, modindo 1,60 alt.
01	Impressora jato de tinta térmico HP
01	Ar condicionado split 12.000 btus, 220, fabricação nacional, consumo de energia "A", instalado c/garantia mínima de 01ano

**TERMO DE CEDÊNCIA****TERMO DE CEDÊNCIA DE RECEBIMENTO DE BENS PÚBLICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA/MS E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BODOQUENA - APAE****CEDENTE:** Município de Bodoquena, inscrita no CNPJ sob o n. 15.465.016/0001-47, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida 13 de maio, 305 - centro- CEP: 79390-000, Bodoquena-MS, neste ato representado pelo prefeito municipal, senhor Jun Iti Hada, brasileiro, casado, médico, portador do CI RG n.000.675.805 SSP/MS e do CPF n.073.584.151-91**CESSIONÁRIA:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bodoquena-MS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 07.013.518/0001-09, com sede à Rua José Roque de Carvalho n. 387, centro - Bodoquena-MS, neste ato representado pelo seu Presidente, senhora Josefa Maria Peixoto Gomes, brasileira, casada, portadora do CI RG n.176976 SSP/MS e do CPF n.861.580.741-87**CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Cedência de bens públicos de CAPITAL, provenientes do Fundo Municipal de Assistência Social, via Fundo Municipal de Assistência Social (Fundo à Fundo), com recursos repassados pelo governo Estadual ao Fundo Municipal de Assistência Social, os seguintes bens:

QTDADE	DESCRIÇÃO
01	Computador 04G de memória, HD 500GB, processador I-3, monitor 21", teclado, mouse multimídia
01	Armário de aço 2portas c/04 prateleiras, modindo 1,60 alt.
01	Impressora jato de tinta térmico HP
01	Ar condicionado split 12.000 btus, 220, fabricação nacional, consumo de energia "A", instalado c/garantia mínima de 01ano



**CLÁUSULA SEGUNDA - FINALIDADE DE USO**

Os bens cedidos serão usados exclusivamente nas atividades diárias da APAE ao Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiências, idosos e suas famílias, não devendo ser utilizados em outras atividades, nem serem transportados de setor sem a expressa autorização do Cedente.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

O representante da Cessionária, declara sob penas da Lei, que assume todas as responsabilidades inerentes a cessão de uso, em benefício da entidade que representa, comprometendo-se a utilizar os bens recebidos para as finalidades previstas na Cláusula Segunda, responsabilizando-se pela gestão, manutenção e conservação, responsabilizando-se também, com todos os custos relacionados à operacionalização dos equipamentos, ou seja, pelas despesas decorrentes da utilização dos bens.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Cedência terá vigência a partir de 06/11/2012 por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA - DO FORO**

As partes elegem o foro da comarca de Miranda - MS, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que surgirem na execução do presente Termo de Cedência.

E, por estarem justos e acertados, os partícipes firmam o presente Termo de Cedência, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

**JUNITI HADA**

Prefeito Municipal

**JOSEFA MARIA PEIXOTO GOMES**

APAE

Testemunha:

Testemunha:

**Publicado por:**  
Marcia Regina Aquino Risalte  
Código Identificador: AB101715

---

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO**


---

**CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO**  
**RESOLUÇÃO Nº 79, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2012**

*Dispõe sobre a criação de Comissão Especial para fins que especifica e dá outras providências.*

O Presidente da Câmara Municipal de Bonito-MS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º.** Fica criada a Comissão Especial, constituída pelos Vereadores Nelson Vieira dos Santos, José Leonardo Aivi Casanova e Jomail Rodrigues, para proceder estudos sobre a questão do afastamento do Vereador Reginaldo dos Reis Nunes Rocha de suas funções de Vereador, até ulterior deliberação dos Autos nº 0801185-29.2012.8.12.0028 e 0801186-14.2012.8.0028 do Poder Judiciário, 2ª Vara de Bonito.

**Art. 2º.** A Comissão criada no artigo 1º, tem o prazo de quarenta dias, a contar da publicação desta Resolução, para apresentar o relatório previsto no art. 64 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

**Art. 3º.** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Tetê Faria, em 07 de novembro de 2012

**PEDRO PEREIRA DUARTE**

Presidente

**NELSON VIEIRA DOS SANTOS**

1º Secretário

**Publicado por:**  
Arcanjo Pazette  
Código Identificador: 8EEDCF6

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº 1.218/12-RH. DE, 01 DE NOVEMBRO DE 2012.**

*DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO**, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**ART. 1º DESIGNAR**, a servidora **Maria Aparecida da Silva**, ocupando o Cargo Efetivo de Professor N-V, para atuar na Fundação de Cultura e de Esporte de Bonito - FUNCEB, nos termos do Art. 11 da Lei Complementar nº 079, de 08 de janeiro de 2009.

**ART. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos a partir de **01.11.2012**.

**JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO**,

Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Carlos Alberto Jacques da Silva  
Código Identificador: 7C2F785A

---

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA**


---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TP 37/2012**
**Termo de Homologação e Adjudicação**

Homologo e Adjudico o resultado do Tomada de Preços nº. 37/2012, Processo nº. 3163/2012, tipo Menor preço Global. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de Projeto de Parcelamento de Solo e Projeto Ambiental do loteamento urbano Juvenal Serafim Uchoa neste Município de Brasilândia - MS, conforme especificações constantes no edital e anexos., para as empresa (s) vencedora (s):  
TOPOSAT AMBIENTAL LTDA - RS: 104.900,00  
Brasilândia - MS, 07/11/12.

**ANTÔNIO DE PÁDUA THIAGO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Daniela Cristina Silva de Oliveira  
Código Identificador: FE78C04E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA**  
**AVISO RESULTADO DE LICITAÇÃO TP 41/2012**
**AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO**

O Município de Brasilândia - MS, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do processo abaixo: Modalidade da Licitação: Tomada de Preços nº. 41/2012 - Processo nº 3982/2012.

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de alteração de carga com instalação de trafo de 112,5 KVA e de 30 KVA para atender Escola Municipal Antonio Henrique Filho e Associação dos Apicultores de Brasilândia -MS, respectivamente, conforme condições e especificações constantes no edital, memorial, planilha de orçamento e cronograma físico financeiro, projetos e anexos. Resultado: **DESERTA**. Brasilândia - MS, 06/11/12.